PROJETO DE LEI Nº. 09/2019

Cria cargos de Diretores de Unidades de Educação que mencionam e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, 1 (um) cargo de Diretor de Unidade de Educação Infantil e 1 (um) cargo de Diretor de Unidade de Educação Especial, de livre nomeação e exoneração, com os vencimentos, forma de provimento e as atribuições estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de abril de 2019.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Donizete Antônio dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☐ Numere-se ☐ Publique-se
☐ Distribue-se às comissões competentes
Bonfinópolis de Minas / MG 30/04/2019
PRESIDENTE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 09 /2019

CARGO	QUANTI-TATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor de Unidade de Educação Infantil	1	2.250,00	Dedicação Exclusiva	Recrutamento Amplo
Diretor de Unidade de Educação Especial	1	2.250,00	Dedicação Exclusiva	Recrutamento Amplo

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 09 /2019

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO: Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo ensino aprendizagem; traçar metas, construir normas coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e as instituições escolares através de suporte técnico pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno. Zelar pelo bom andamento da Escola nos seus aspectos pedagógicos e administrativos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO: Desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio-econômico educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os parâmetros curriculares nacionais e com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas e, em parceria com outros especialistas de ensino para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, o espírito da auto crítica e de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a discussões, orientações e apoio nas unidades escolares; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo ensino aprendizagem examinando relatórios ou outros documentos necessários bem como, acompanhar conselhos de classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar e avaliar, segundo a legislação as instituições de educação infantil, públicas e privadas e do ensino fundamental, articulando ações junto a saúde, assistência social, justiça e trabalho no exercício dessas incumbências; oferecer suporte técnico pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução da proposta pedagógica; participar de eventos relacionados a educação e se fazer representar quando necessário, além de atender a necessidades que colaborem para todos estes fins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Recrutamento Amplo (Livre Nomeação e Exoneração).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei Municipal nº ____/2019 que "Cria cargos de Diretores de Unidades de Educação que mencionam e dá outras providências".

VIGÊNCIA:	INÍCIO: Maio/2019	FIM: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2019	2020	2021
Pessoal e Encargos	*49.410,00*	*76.840,79*	*80.682,80*
TOTAL-R$	***49.410,00***	***76.840,79***	***80.682,80***

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO-PPA	IMPACTO (A/B) %
2019	*49.410,00*	*34.700.000,00*	*0,14239*
2020	*76.840,79*	*38.825.000,00*	*0,19791*
2021	*80.682,80*	*41.521.000,00*	*0,19431*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
49.410,00	0,00	49.410,00	REC. PRÓPRIO

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 29 DE ABRIL DE 2019.

Adriana Silva Cardoso
Contadora Geral
Port. 052/2017

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 29 DE ABRIL DE 2019.

Dimizete Antônio dos Santos
Prefeito Municipal

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadores,

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria cargos de Diretor de Unidade de Educação Infantil e de Educação.

2. Pretende-se com a criação dos referidos cargos comissionados valorizar o trabalho dos profissionais que estão à frente da direção das referidas unidades educacionais. Hoje tais profissionais ocupam cargos de Coordenação, com vencimentos não condizentes com a complexidade e responsabilidade das funções que estão de fato exercendo, que são funções de direção.

3. As referidas unidades de educação, assim como as escolas do ensino fundamental, demandam atividades de direção. Escola organizada e limpa, equipamentos funcionando, contas em dia, funcionários em ação, comunidade participativa – e, acima de tudo, alunos aprendendo. Esse é o cenário ideal para uma instituição de ensino. Não se chega a ele sem muito trabalho e sem a presença de um diretor à sua frente, sendo essa a razão pela qual propomos a criação dos aludidos cargos.

4. Despiciendos maiores comentários, eis que o projeto é autoexplicativo e, com isso, solicitamos a deliberação da referida matéria, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

5. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura de lei.

Atenciosamente,

Donizete Antônio dos Santos
Prefeito Municipal

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Muncipal

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas 9 sob o nº 80/2019
às 17:30 Horas.
Bonf. de Minas - MG 29 4 /2019